

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

LEI Nº 015/97



SÚMULA - Dispõe sobre a forma e apresentação dos Símbolos Municipais de Ariranha do Ivaí e dá outras providencias:

A Câmara de vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná de conformidade com o disposto na Constituição Federal:

- a) A Bandeira Municipal;
- b) O Brasão de Armas Municipal;
- c) O Hino Municipal.

Artigo 2º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Executivos e Legislativo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for executada por contra de Terceiros.

a) De forma idêntica proceder-se-a com o Hino Municipal cuja autorização especial deverá conter, assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal, ou do Presidente da Câmara Municipal, ou de seus Delegados competentes.

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná centro  
N.º 149 Pág: 12  
Edição de 22 / 04 / 97  
Ernesto P.

*Handwritten mark*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

b) É proibido a reprodução, tanto brasão como da bandeira municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 3º - Consideram-se padrões os Símbolos do Município de Ariranha do Ivaí os exemplares confeccionados nos termos da presente Lei.

Artigo 4º - No Gabinete do Prefeito Municipal, na diretoria da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais no sentido de servirem de modelo obrigatório, para a respectiva confecção, constituídos dos exemplares destinados, a apresentação, procedam ou não de iniciativa privada.

Artigo 5º - E em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização, e a observância dos módulos, cores e palavras.

Parágrafo Único - Se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro próprio.

## SECÇÃO II

### DA BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 6º - A Bandeira do Município de Ariranha do Ivaí e de autoria do Sr. Antônio Alevés Ferreira, sendo seus trabalhos finais executados pelo heraldista e vexilólogo Reynaldo Mascari, nas formas e termos da heráldica



21

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

municipalista a qual será terciada em “Gousset” ficando a mesma no tamanho modular e oficial, pois o (retângulo) Bandeira Municipal em quatro (04) cores distintas; azul (blau), verde (sinopla), amarelo (metal ouro) e branco (metal prata), todos em desenho geométrico e no centro do (retângulo) bandeira é aplicado o Brasão de Armas na parte branca do (retângulo) Bandeira.

A Bandeira Municipal obedece o seguinte formato: no lado esquerdo (adriça) para a direita um trapézio em cor azul (blue), que representa o firmamento infinito, a grandeza das áreas rurais e também o manto sagrado de Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil, assim cobrindo com suas bençãos o querido povo Ariranhense.

Do lado direito outro trapézio em cor verde (sinopla), que representa a esperança, as lindas riquezas naturais que são as montanhas, as planícies, as campinas, as matas e a rica agricultura que se estende por todo o Território do Município de Ariranha do Ivaí.

No centro do retângulo uma faixa em cor amarela (metal ouro) que representa a paz, o progresso, a religiosidade de todo o povo de Ariranha do Ivaí.

De conformidade com a tradição heráldica portuguesa da qual herdamos os cânones e regras, a vixilologia das Bandeiras Municipais, obedecem aos estilos, oitavado, sextavado, esquartelado ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes na Bandeira Municipal.

O centro onde esta aplicado o Brasão de Armas Municipal, representa a “Sede do Município”.

Artigo 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal pode ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando de sempre os módulos e as cores heráldicas.



*Cx*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

Artigo 8º - No gabinete do Prefeito será mantido um livro para o registro de todas as bandeiras mandadas confeccionar, quer seja por conta de Terceiros com autorização especial, determiando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração de uma bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e maddrinha com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida ou hino Nacional ou hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento que será feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo) versando as seguintes palavras: "JURO HONRAR E DEFENDER, AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE ARIRANHA DO IVAÍ E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA", o acontecimento será consignado em ata conforme determinado neste artigo.

Artigo 9º - As bandeiras velhas ou rôtas serão encineradas de conformidade com o disposto do Artigo nº 33, do Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.

Parágrafo Único - Não será incinerada mas recolhida ao museu histórico municipal, ou a biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado ao fato de relevante significado histórico do Município como no caso a primeira Bandeira Muncipal, inaugurada após a instituição.

Artigo 10º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada, de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada, faz-se-a o hasteamento às 8:00 horas e o seu areamento às 18:00 horas.



*[Handwritten signature]*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

Parágrafo 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta: sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada também ficará a Nacional ao centro ladeada pela Bandeira Municipal a esquerda a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

Parágrafo 2º - Quando a Bandeira Municipal é destendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprimento de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

Parágrafo 3º - Quando aparecer em salão ou sala por motivos de reuniões, conferências ou solenidades ficará a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência ou do local da Tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto do § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as bandeiras nacional e estadual.

Artigo 11º - A Bandeira Municipal deve ser hastada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos Estabelecimentos de Ensino público e particulares, nas instituições particulares de Assistência, Letras, Artes e Desportos:

- a) Nos dias de festa ou leito municipal, estadual ou nacional;
- b) Diariamente na fachada dos edifícios-sede dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Municipal, Estadual e Nacional em datas festivas;
- c) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de reunião;
- d) Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum sempre que estiver presente o chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste.



*Cx*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

Artigo 12º - Em funeral para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tópo do mastro antes de ser baixada a meia adriça, ou meio mastro e subirá novamente ao tópo antes do arreamento: sempre que conduzida em marcha, o leito será indicado por um laço crepe atado junto a lança.

Parágrafo Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Artigo 13º - Quando destencida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Artigo 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contara com uma guarda de honra, composto de seis pessoas, sendo um porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedido pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Artigo 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as bandeiras nacional e estadual.

Artigo 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto do parágrafo 3º do artigo 10º da presente Lei.

Artigo 17º - É proibido, o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**



**SECÇÃO III**

**DO HINO MUNICIPAL**

Artigo 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

Parágrafo Único - A regulamentação do Hino Municipal, obedecerá um princípio a seguinte Lei e o prescrito do Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942 com relação ao Hino Nacional.

**SECÇÃO IV**

**DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL**

Artigo 19º - O Brasão de Armas do Município de Ariranha do Ivaí, de autoria do Herádistas e Vexilólogo Reynaldo Valascki, dentro dos termos e de conformidade da Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrito em Termos e de conformidade da Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrito em termos próprios na seguinte forma;

Parágrafo Único - O Brasão de Armas Municipal neste artigo é descrito em termos próprios de heráldica e tem as seguintes interpretações e representações simbólicas:

a) Em sua apresentação simbólica o Brasão de Armas de Ariranha do Ivaí, desenhado em clássico "Flamingo Ibérico" usado para representar o Município de Ariranha do Ivaí, tem sua origem francesa, introduzida na Península Ibérica por ocasião das lutas contra os Mouros, passou a figurar nas armarias de

*Handwritten signature or mark.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo entre estilo herdado a Heráldice Brasileira com o evocativo da raça colonizadora, e a principal formadora de nossa nacionalidade.

b) A coroa mural que sobrepõe o Campo do Brasão é o Símbolo Universal de Domínios, em cor amarela (metal ouro) com seis torres sendo quatro vistas em perspectiva no desenho, classificando a cidade em sua “Terceira Grandeza” ou seja, “Sede do Município”.

c) A iluminária em cor vermelha (goles) pelo significado da cor heráldica é condizente com os predicados próprios dos pioneiros e deslavradores e dos dirigentes da comunidade Ariranhense do Ivaí.

d) O Campo do Brasão de Armas está dividido em (4) quatro partes digo quartéis e (1) um escudete ao centro.

e) No primeiro quartel em abismo vemos desenhados os símbolos da Educação e Cultura representado por duas penas e um livro.

f) No segundo quartel em abismo desenhados cabeças dos seguintes animais: cavalo, boi e carneiro, assim simbolizando a pecuária do Município de Ariranhense do Ivaí, com suas lindas campinas.

g) No terceiro quartel vemos um homem, do campo lavrando as terras com um trator, vemos as plantações e o lindo nascer do sol.

h) No quarto quartel, vemos uma linda paisagem de uma fazenda, onde vemos ao centro um rio que simboliza todos rios que irrigam o rio solo do Município de Ariranhense do Ivaí.

i) No centro do escudete vemos desenhado um livro que representa, a “Bíblia Sagrada” que simboliza a fé, a religiosidade do povo Ariranhense.



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA LONDRINA, 83 - CEP 86880-000 - ARIRANHA DO IVAÍ**  
**PARANÁ**

j) Como suportes vivos do Brasão de Armas vemos desenhados a esquerda um ramo de soja e milho, do lado direito, ramo de feijão e trigo, culturas estas que são o esteio da economia Municipal.

k) Acima do listel que está abaixo do campo do Brasão de Armas, vemos uma engrenagem em cor laranja (cobre) que simboliza a industria no território municipal.

l) No listel em cor vermelha (goles) vemos escrito o topônimo "Ariranha do Ivaí" nome do Município.

m) Em flâmula do lado esquerdo vemos inscritos os algarismos 21-12-95 - Dia da Emancipação Política e Administrativa do Município de "Ariranha do Ivaí".

n) Em flâmula do lado direito vemos inscritos algarismos 01-01-97 - Dia, mes e ano da posse do primeiro Prefeito Municipal de "Ariranha do Ivaí".

O povo que reside no município, será chamado de "Ariranhense" do Ivaí.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ariranha do Ivaí, 14 de abril de 1997.

  
JOSÉ ALVES RODRIGUES  
Prefeito Municipal

